



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 154 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre extinção e criação de cargos que especifica no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 45, letra "b" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º São extintos no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, instituídos pelo Anexo I da Lei nº 2.785, de 08.08.91 com alterações posteriores, dois (02) cargos de Motorista Administrativo, referência "L".

Art. 2º São criados no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, instituído pelo Anexo II da Lei nº 2.785, de 08.08.91 com alterações posteriores, trinta e oito (38) cargos de Assessor de Vereador, referência "C-E".

§ 1º. Compete ao Assessor de Vereador:

I – digitar, ou datilografar, e imprimir as proposituras dos Vereadores, entregando-as ao Diretor de Secretaria da Câmara para protocolá-las, observando rigorosamente os prazos estipulados no Regimento Interno da Câmara;

II – receber e encaminhar a correspondência pessoal do Vereador e organizar sua agenda;

III – organizar o arquivo solicitado pelo Vereador e realizar as pesquisas determinadas pelo Parlamentar, na Seção de Sinópsis e Anais da Câmara e de ordem particular do mesmo;

IV – preencher as requisições de materiais, de cópias e de veículos utilizados pelo Edil;

V – encaminhar ao Diretor de Secretaria da Casa a requisição de veículo oficial e de uso da Câmara, feita pelo Vereador, conforme legislação específica, bem como solicitações de documentos e de processos arquivados;

VI – assessorar o Vereador nos trabalhos e no desempenho de suas atividades Parlamentares.

§ 2º Os Assessores de Vereador serão indicados pelos Vereadores e nomeados pela Mesa da Câmara, através de Ato da Mesa, permitindo-se dois (02) Assessores por Vereador.

Art. 3º É criado no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, instituído pelo Anexo II da Lei nº 2.785, de 08.08.91, um (01) cargo de Assessor da Presidência, referência "C-E".

§ 1º Compete ao Assessor da Presidência:

I – Assessor diretamente o Presidente da Câmara no atendimento à população, dentro e fora do recinto da mesma;

Rua José Colombo, 235 – Cx. Postal 233 – Cep: 13840-065 – Telefax: (019) 8612788 - E-mail: cmmguacu@ft.com.br



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

II – encaminhar as reivindicações populares, mediante orientação da Presidência e supervisionado pelo Diretor da Câmara, aos órgãos competentes;

III – organizar o gabinete do Presidente, mantendo arquivos e controlando sua agenda;

IV – agendar audiência com as autoridades públicas municipais, estaduais e federais, mediante solicitação da Presidência ou do Diretor da Câmara;

V – assessorar diretamente o Presidente da Câmara, quando da realização de suas Sessões Camarárias;

VI – coordenar as atividades do Gabinete do Presidente da Câmara, recepcionando correspondências, pessoas e telefonemas;

VII – submeter-se às normas e rotinas administrativas, estabelecidas pela Secretaria Administrativa da Casa, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Mesa Diretora.

§ 2º O Assessor da Presidência será indicado pelo Presidente da Câmara e nomeado pela Mesa da Câmara, através de Ato da Mesa.

Art. 4º São criados no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, instituído pelo Anexo II da Lei nº 2.785, de 08.08.91, dois (02) cargos de Motorista de Gabinete, referência "C-D".

Art. 5º Fica alterada a referência de vencimento do cargo de Mensageiro, de "C-A" para "C-B", criado pelo Anexo II da Lei nº 2.785, de 08.08.91 e alterações posteriores.

Art. 6º Fica alterada a referência de vencimento do cargo de Secretário da Presidência, de "C-D" para "C-E", criado pelo Anexo II da Lei nº 2.785, de 08.08.91 e alterações posteriores.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de fevereiro de 1999. Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877

Vereador **JOÃO REIS**
Presidente

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

c:\word\David\NOVA LEI CÂMARA1



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

II – encaminhar as reivindicações populares, mediante orientação da Presidência e supervisionado pelo Diretor da Câmara, aos órgãos competentes;

III – organizar o gabinete do Presidente, mantendo arquivos e controlando sua agenda;

IV – agendar audiência com as autoridades públicas municipais, estaduais e federais, mediante solicitação da Presidência ou do Diretor da Câmara;

V – assessorar diretamente o Presidente da Câmara, quando da realização de suas Sessões Camarárias;

VI – coordenar as atividades do Gabinete do Presidente da Câmara, recepcionando correspondências, pessoas e telefonemas;

VII – submeter-se às normas e rotinas administrativas, estabelecidas pela Secretaria Administrativa da Casa, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Mesa Diretora.

§ 2º O Assessor da Presidência será indicado pelo Presidente da Câmara e nomeado pela Mesa da Câmara, através de Ato da Mesa.

Art. 4º São criados no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, instituído pelo Anexo II da Lei nº 2.785, de 08.08.91, dois (02) cargos de Motorista de Gabinete, referência "C-D".

Art. 5º Fica alterada a referência de vencimento do cargo de Mensageiro, de "C-A" para "C-B", criado pelo Anexo II da Lei nº 2.785, de 08.08.91 e alterações posteriores.

Art. 6º Fica alterada a referência de vencimento do cargo de Secretário da Presidência, de "C-D" para "C-E", criado pelo Anexo II da Lei nº 2.785, de 08.08.91 e alterações posteriores.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de fevereiro de 1999. Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877

Vereador **JOÃO REIS**
Presidente

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria